

CORREIO

OFFICIAL.



IN MEDIO POSITA VIRTUS.

Subscriva-se a 20000 rs. por hum anno; 10000 rs. por 6 mezes; 5000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

RIO DE JANEIRO, QUINTA FEIRA 3 DE ABRIL DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Dia 20 de Março.

Portaria ao Inspector da Thesouraria do Pará, para que se paguem a D. Maria Henriqueta Bastos, D. Maria da Gloria Bastos, e D. Maria da Luz Bastos, as Tenças que vencerem do 1.º de Janeiro do corrente anno em diante, a razão de 400\$ réis annuaes, repartidamente, approvadas pela Resolução da Assembléa Geral de 12 de Junho do anno passado.

Dita ao dito, participando lhe terem sido approvadas as Resoluções do Conselho do Governo daquella Provincia: 1.º para que seja recolhida na Thesouraria, toda a moeda de cobre (inclusive a de Cutabá), substituindo-a por conhecimentos que representem o valor das quantias recolhidas, em quanto não chegão as sedulas para esse fim destinadas: 2.º para que seja somente admittida em circulação a moeda velha, carimbada de 80 até 5 réis, a moeda grossa de 80 réis carimbada, e as moedas de 10 réis de algarismo Romano.

Aviso ao Inspector da Caixa de Amortisação, mandando passar para o respectivo Cofre dos Depositos Publicos a quantia de 2.233.685 réis, em que importarão as Commissões dos depositos em todo o anno de 1833.

Portaria mandando pagar a José da Rocha Salgado, a quantia de 16.740\$ réis, importancia de objectos Typographicos, que se lhe comprãõ para a Typographia Nacional, passando-se lhe letras a 3, 6, 9, e 12 mezes.

Dia 21 de Março.

Portaria ao Thesoureiro Geral, mandando remetter á Thesouraria desta Provincia dous livros de conhecimentos sem valores com 400 cada hum, para troco do cobre.

Dita ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas Nacionaes, remettendo copia do Decreto de 13 do corrente, augmentando o ordenado ao respectivo Thesoureiro, e creando quatro lugares de Amanuenses, e quatro Guardas addidos naquella Repartição.

Aviso ao Inspector da Caixa de Amortisação, remettendo hum livro de Talão de 500 Apolices de 1.000\$ réis de juro de 6 por cento, de Numero 4501 a 5000.

A Thesouraria desta Provincia, participando a remessa de dous livros contendo cada hum 400 conhecimentos sem valores, para supprir a falta de sedulas no troco da moeda de cobre.

A Thesouraria desta Provincia, remetendo copia do Decreto de 13 do corrente, pelo qual se augmentou o Ordenado ao Thesoureiro da Mesa de Diversas Rendas Nacionaes desta Corte, e se creãõ quatro lugares de Amanuenses, e quatro Guardas addidos naquella Repartição.

Circular dos Inspectores das Thesourarias

das Provincias, para porem á disposiçõ dos respectivos Presidentes, para serem applicadas ás despezas do Ministerio da Guerra no anno financeiro de 1834 - 1835, as quantias distribuidas pelo Ministro e Secretario de Estado daquella Repartição, conforme o seo Aviso de 17 do corrente; a saber:

Pará	140:000U
Maranhão	110:000U
Piauhy	8:000U
Ceará	20:000U
Rio Grande do Norte	8:000U
Parahiba	24:000U
Pernambuco	240:000U
Alagoas	24:000U
Sergipe	12:000U
Bahia	300:000U
Espirito Santo	20:000U
S. Paulo	150:000U
Santa Catharina	100:000U
S. Pedro	324:000U
Matto Grosso	70:000U
Goyaz	21:000U
Minas Geraes	80:000U

Dia 22 de Março.

Officio ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Minas Geraes, com o modelo da folha do Diario do troco do cobre.

Circular aos Inspectores das Thesourarias Provinciales, participando-lhes: 1.º que a disposiçõ do Artigo 40 §. 6.º do Regulamento das Mesas de Diversas Rendas Nacionaes de 26 de Março do anno passado, sobre não se abaterã de algodão, se deve entender quando as saccas forem de tecido do mesmo genero: 2.º que a disposiçõ do Artigo 44. §. 8.º seja extensiva á moeda de prata, e ouro Nacional, e Estrangeira, que se exportar para os Portos do Imperio: 3.º que a escrituração do dizimo do Café se faça conforme o modelo incluso.

Portaria ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas Nacionaes, para que permitta a Avelline Campbell, & C.ª, Agentes da Sociedade de Mineração do Gongo Soco, o embarque do outro em pó, na forma da Portaria de 3 de Agosto de 1832.

Dita ao mesmo, para dar as precisas ordens a fim de que no Trapiche da Ordem os atestos da Agoardente se façõ huma só vez na occasião da sahida, ou quando mais conveniente for aos donos.

Dita ao Provedor Interino da Casa da Moeda, mandando cunhar as moedas de prata conforme o modelo, que apresentou, e a Tabela de 18 de Outubro proximo passado, em execuçõ da Lei de 8 do dito mez.

Aviso ao Ministro do Imperio, transmitindo huma Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, relativa á creação de alguns impostos a favor da Camara Municipal da Villa de Santos.

A Thesouraria desta Provincia, indeferindo a pretensão de José de Sá Carvalho, e outros Negociantes, e Consignatarios de Srs. de Engenhos, na representação, que acompanhou o seo Officio, contra o arbitramento do preço da Agoardente na semana de 3 a 9 do corrente

mez; advirtindo que em casos similbantes devem as partes usar dos recursos, que lhes concede o §. 1.º do Artigo 39 do Regulamento de 26 de Março do anno passado.

Dia 26 de Março.

Portaria ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas, dispensando a Miguel Archanjo de Miranda, Consignatario da Escuna Portugueza Activa, que antes se denominava Flor de Benguella, de apresentar o Passaporte de que trata o §. 1.º do Art. 46 do Regulamento de 26 de Março do anno passado, attenta á impossibilidade em que está de o apresentar, como provou por documentos.

Dita ao Thesoureiro Geral, para que mande receber da Commissõ do Banco a quota, pertencente á Nação, do dividendo dos fundos do Banco, na forma do Decreto de 10 de Outubro do anno passado, passando as clarezas que forem precisas.

Dita mandando pagar ao Capitão Tenente da Armada Antonio Joaquim de Souza, e ao 1.º Tenente do Corpo de Engenheiros Antonio José de Araújo, as gratificações, que tiverem vencido (a contar de 4 de Janeiro ultimo) e que continuarem a vencer na conformidade do Plano de 12 de Junho de 1806, pelo encargo, em que se achão, de coadjuvar o Coronel Inspector das obras Publicas na medição dos terrenos de Marinha, apresentando porém attestados mensaes do dito Coronel.

Aviso ao Inspector das obras Publicas, encarregado da medição dos terrenos de Marinha, authorisando-o a comprar a Alidade de oculo, que diz ser necessaria, levando esta despeza á conta das que se fazem com essa Commissõ.

Dia 29 de Março.

Officio respondendo ao do Presidente de Santa Catharina, de 22 de Fevereiro ultimo sob N.º 9, que não ha motivo sufficiente para se alterar o disposto no Art. 10 do Regulamento de 26 de Março de 1833, que prohibe que os Empregados das Mesas de Diversas Rendas percibão emolumentos além dos declarados no Art. 48 §. 12.

Dito ordenando, que o Presidente de Minas Geraes, cumpra o Decreto de 12 do corrente, pelo qual foi aposentado Antonio José Ferreira Bretas, no lugar de Escrivão Ajudante da Pagadoria das Tropas, ordenados, e mais despezas daquella Provincia.

Portaria ao Thesoureiro Geral, mandando entregar ao Negociante José Antonio Moreira, os caixotes com sedulas e conhecimentos para o troco da moeda de cobre, que se destinão ás Provincias de Goyaz e Matto Grosso, o qual fará delles a conveniente remessa.

Dita ao mesmo, para entregar ao 1.º Tenente Bernardino de Sena e Araujo, Commandante do Paquete Januaria, os caixotes de sedulas e conhecimentos, que se destinão ás Provincias do Rio Grande do Norte, Parahyba, Ceará, Maranhão, Pará, e Piauhy, para conduzil-os, e entregal-os em Pernambuco, ao respectivo Presidente, que fará a conveniente remessa.

## MINISTERIO DA MARINHA.

— Illm. e Exm. Sr. — Accusando a recepção dos dous Offícios, que V. Exc. me dirigira sob N.ºs 11, e 12, com datas de 5, e 6 d'este mez, e inteirado do seu conteúdo, tenho por esta occasião, e de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, de ponderar a V. Exc., que indo ficar estacionadas n'essa Provincia duas Embarcações de Guerra, talvez convenha desarmar as Barcas, que ahi se achão, as quaes nas occasiões, em que se necessitar do seu serviço, poderão ser guarnecidas com gente das duas ditas Embarcações de Guerra, economizando-se d'este modo a despeza, que ora se faz com aquellas Barcas, que entretanto V. Exc. deverá continuar a conservar armadas, no caso de julgar, que do contrario resulta inconveniente para o Serviço Publico.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Março de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

— Constando da Representação do Contador da Marinha d'esta Corte, datada de 21 do corrente, ter o Capitão de Fragata José Carlos de Almeida, sido ahi pago de seus soldos, desde Março de 1833 em diante, quando n'esta Corte havia sido abonado até o fim de Junho do mesmo anno, como ha de constar da Guia, que n'essa Intendencia devesa ser apresentada pelo dito Capitão de Fragata, cumpre que Vm. informe sobre o motivo, porque fizera este duplicado pagamento, prescindindo talvez da indispensavel apresentação d'aquella Guia.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Março de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Antonio Pedro de Carvalho.

— A vista do que em Officio de 21 do corrente Vm. informará, sobre o requerimento de Theodoró José Alves, Capitão do Corpo do seu Commando, Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. admitindo o Supplicante, no Laboratorio dos fogos artificiaes, haja, depois de sufficiente tempo de pratica, de informar a esta Secretaria d'Estado, se elle está em circumstancias de ser, como requer, effectivamente empregado na direcção do sobre-dito Laboratorio.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Março de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Maria da Silva Bitencourt.

— A vista da informação, que sobre o requerimento do Cirurgião do N.º da Armada, José dos Santos Pinto, deo o Contador da Marinha, e acompanhou o seu Officio de 20 do corrente, tenho de significar-lhe, que não sendo o Cirurgião Mór da dita Armada, authorizado para dar quitações a Encarregado da Fazenda Nacional, contra o expresso no Art. 13 do Cap. 5.º do Regulamento, que baixou com o Decreto de 13 de Janeiro ultimo, não pode o Supplicante ser pago das suas gratificações, nem estar livre de responsabilidade dos objectos, de que fora encarregado, abordo da Fragata Bahiana, em quanto pelos meios competentes se não mostrar quite com a mesma Fazenda.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Março de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Respondendo no Officio de 20 do corrente, que Vm. me dirigira, com a informação dada pelo Contador da Marinha sobre os Offícios do Director do Hospital da Marinha, e do respectivo Escrivão; tenho de significar-lhe, que só gozão de rações os Empregados, que residem no dito Hospital; e que acerca dos esclarecimentos pedidos pelo Director, e Escrivão, cumpre seguir-se, o que na citada informação aponta o mesmo Contador, com cuja opinião a Regencia, em Nome do Imperador, se conforma.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Março de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

## ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Pede-se-nos a publicação do seguinte:

Discurso com que o Doutor José Martins da Cruz Jubim, abriu o seu Curso de Medicina Legal, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Srs. — Seria ainda restricta a utilidade das Sciencias Medicas e naturaes, que tem por objecto o conheci-

mento profundo do organismo, e dos corpos, que exercem sobre o nosso qualquer influencia, nociva ou salutar, se ellas tivessem unicamente por fim fazer-nos conhecer a natureza das molestias, e os meios de cural-as, ou prevenil-as em cada membro da Sociedade: estes conhecimentos, podemos dizel-o, tornão-se muito mais importantes e necessarios, a medida que se estendem as relações da Medicina, a medida que esta Sciencia, não se contentando com ser somente util a individuos, applica-se ás necessidades do Corpo Social, ajudando os Legisladores e os Magistrados nas suas concepções, e no cumprimento dos seus deveres os mais sagrados. He com effeito da Medicina e das ideas, que ella nos fornece, que os Legisladores de todos os paizes tem procurado tirar os fundamentos de grande numero de Leis, tanto mais solidas e estaveis, quanto ellas tem por base o conhecimento da natureza humana, e das suas verdadeiras necessidades; e he tambem esta Sciencia a que muitas vezes he invocada, para dirigir os Magistrados, na applicação dessas mesmas Leis.

A multiplicidade e differença dos estudos medicos tem obrigado a estabelecer, no interesse dos que apprendem, ou ensinão, tantos ramos de huma mesma Sciencia, quantas são as maneiras uteis de encarar a natureza humana; e os corpos que sobre ella podem ter qualquer influencia; e como seria pouco methodico o deixar dissimulados por entre os diversos ramos, que constituem a Medicina, os principios applicaveis a Legislação, e ao cumprimento das Leis, e esta mesma applicação seja sujeita a certas e determinadas regras, foi necessario estabelecer, pelo decurso dos progressos scientificos, huma especie de Sciencia a parte, medianeira entre a Legislação e a Medicina, e que parecendo a primeira vista pertencer ao mesmo tempo a huma e outra, destas duas secções dos conhecimentos humanos, entra contudo de huma maneira essencial no dominio da Medicina. He a esta Sciencia que chamamos Medicina Politica. Ella he o resultado das relações, que podem existir entre as instituições Sociaes e a natureza humana, e compõe-se da applicação continua dos verdadeiros principios da nossa arte ao entretenimento da saúde publica, e a administração da justiça, d'onde se vê que ella tem por objecto definitivo a conservação das Sociedades, a tranquillidade dos Estados, e por consequencia a liberdade, a fortuna, a vida, e honra de cada membro do Corpo Social. As mesmas Leis não tem de preencher outro fim; e a associação, que ellas contrahem com a Medicina para obtel-o com mais segurança, forma sem duvida huma das mais bellas prerogativas da nossa profissão, assim como faz huma das attribuições mais nobres de quem a exerce.

Conservação, e tranquillidade, tal he em ultimo resultado o objecto geral de toda a Legislação, tal he tambem o objecto da Medicina Politica, cujo exercicio torna-se assim huma das origens principaes da felicidade publica. As menores acções, os menores movimentos do homem civilizado, reclamão o seu uso desde o instante da concepção, até a epocha em que se separão os principios, que entrão na composição da sua fragil maquina para darem origem a novas combinações. Aquelle que se occupa da Medicina, considerada debaixo deste ponto de vista, reveste-se de alguma maneira do caracter sagrado de Magistra-

do, e decerto, esta Magistratura não he nem a menos honrosa, nem a menos util, porque ella tem em vistas a segurança do homem virtuoso, e a felicidade geral da nossa especie.

A Medicina Politica, que se occupa destes objectos, dividi-se como elles o podem ser, em duas partes distinctas, que são a Medicina Legal, e a Policia Medica, ou Hygiene publica; esta fornece aos Governos os principios de todas as Leis e regulamentos relativos á saúde publica; aquella occupa-se em esclarecer os Magistrados sobre a interpretação de diferentes questões de direito, que podem ter alguma relação com os conhecimentos do Medico, ou por outra, entendemos por Medicina Legal, ou Medicina Forense, a reunião dos conhecimentos medicos subservientes a esclarecer as questões de direito, que delles dependem.

Nesta nossa primeira Sessão vou mostrar, vos succintamente a utilidade desta Sciencia, que fará o objecto do presente Curso, e da qual o nosso Paiz tem de receber não pequenos beneficios. Com effeito se em outros tempos ella era quasi desnecessaria, actualmente devesa tornar-se cada vez mais importante e indispensavel, a medida que a civilisação avança, que o regimen legal se consolidar, e com elle as formulas garantidoras da liberdade e segurança individual.

Em hum Governo despotico, como são os da Asia e Africa, esta Sciencia he absolutamente inutil, porque nelles a administração de Justiça não he sujeita a regularidade alguma; porque nelles as formulas são hum obstaculo, que impedirião as Authoridades de ferir a seu bel prazer aquelles, que tem a desgraça de incorrer no seu desagrado, mas o mesmo não acontece onde os direitos do homem são religiosamente respeitadas, onde antes de punir-se o criminoso he necessario estabelecer de huma maneira incontestavel a materialidade do seu delicto.

Se os conhecimentos medicos e naturaes são as bases da Medicina legal, como vimos pela definição que della demos, não nos he menos necessario ter huma noção geral das diversas Leis, para cuja execução o nosso ministerio pode ser reclamado, e da maneira por que o devemos exercer; essas Leis varião mais ou menos, conforme os Codigos que regem os diferentes Estados, mas nunca varião os conhecimentos que servem de base ás decisões medico-legaes, porque fundadas sobre a immutabilidade da natureza humana, e das Sciencias naturaes são sempre as mesmas em todos os Paizes. Naquelles em que esta Sciencia goza do aprego, que merece, he ella que decide as questões relativas ao direito de nascimento; aos privilegios ligados a certas epochas da vida, a habilitação para succeder, a propriedade, usufructo, e administração dos bens, a validade dos testamentos; ao encargo ou exemption dos diferentes deveres sociaes, ao valor da união conjugal, aos direitos sagrados da paternidade, e em fim a convicção do culpado, e a descoberta do innocente são muitas vezes outras tantas questões impossiveis de determinar-se sem a sciencia do Medico Legista, que assim se torna o terror do crime, e o protector da innocencia.

He conforme as luzes fornecidas pela Medicina, que as Leis civis tem determinado a epocha da maioridade, bem como aquella em que os casamentos se podem effectuar com vantagem

para a Sociedade, e sem perigo para os contrahentes. He ella quem fixa o tempo que póde durar a prenhez, e regula tudo que diz respeito á legitimidade dos filhos, mas nos casos em que os actos da natureza não se succedem como estes de huma maneira regular, os Magistrados são obrigados a recorrer ao parecer do Medico-Legista para a decisão de innumeraveis factos duvidosos, como o são a viabilidade de huma criança recém-nascida, a realidade de tal ou tal molestia, que se póde ter algum interesse em simular ou dissimular &c., mas em nenhum caso as applicações da Medicina legal são tão numerosas e necessarias, como nos actos de corpo de delicto, que constituem a peça mais importante de hum processo criminal. He hum principio reconhecido em direito, que antes de procurar o criminoso he necessario estabelecer a existencia do crime; ora as luzes do Magistralto o mais integro, as deposições das testemunhas as mais fidedignas, não são muitas vezes bastantes para mostrar a sua existencia, como nos será facil provar por alguns exemplos. Supponhamos que hum individuo perseguido por algum inimigo, ou desgostoso da existencia, toma a resolução de suicidar-se, e que effectuado o seu desejo, grande numero de indicios e deposições se reunão para attribuir o facto a algum innocente; se as luzes do Medico-Legista decidem, como he muitas vezes possível, que a morte foi voluntaria, ficará livre o accusado da pena, que lhe estava eminente; assim refere-se que hum Medico de Liege livrou da morte huma mulher, que todos os indicios se reunião para fazer acreditar, que tinha assassinado seu marido, achado inforcado em seu proprio leito; assim Ambrozio Paré, livrou a hum criado, que se suppunha ter assassinado seu amo, achado suspenso em huma estalagem de Paris, mostrando evidentemente que a suspensão tinha sido voluntaria. Na mesma Cidade huma moça he accusada de ter dado á luz e assassinado huma criança, exposta depois de morta em huma rua publica; procede-se á exame Medico-legal, e reconhece-se, que ella nem tinha experimentado ainda as dores do parto; mas a vigilancia da policia a leva á ponto de desconfiar de outra, que examinada, apresenta todos os signaes recentes desse, acto sem poder dar conta do seu producto. Por este facto vê-se que as asserções das testemunhas não só não bastão para estabelecer a existencia de hum delicto, mas que mesmo em alguns casos ellas podem afastar os Juizes do caminho da verdade; noutros essas deposições devem ser consideradas como provas secundarias de bem pouco valor, sem hum exame medico-legal, porquanto em consequencia de hum acontecimento provado por testemunhas, accidentes podem succeder, que tornem as suas deposições de bem pouca ou nenhuma importancia. Pode acontecer que depois de maleficios bem dados, sobrevenha a morte daquelle que os sofreu, que, por exemplo, depois de huma pancada sobre o estomago cheio de alimentos, esta viscera se rasgue, que depois de huma queda sobre o recto sobrevenha huma commoção do cerebro; e a morte em hum e outro destes dois casos; então as pessoas presentes não hesitarão em concluir, que o ultimo acontecimento he huma consequencia directa dos primeiros, e estarão todos concordes no mesmo parecer. Entretanto ella póde ser devida á cir-

cunstancias particulares, inapreciaveis pelo publico, e que excluem toda a idéa de crime. Algumas vezes póde ser determinada por hum vicio de organização mais ou menos antigo; como seria hum aneurisma, ou huma vomica pulmonar, cuja ruptura he ordinariamente mortal; outras vezes por huma molestia accidental contrahida depois da rixa, como acontece nos casos de complicação de molestias reinantes com a affecção local, que resulta do maleficio; outras finalmente por huma molestia, cujo principio era muito anterior á mesma rixa, e que esta circumstancia desenvolveu occasionalmente. Não seriam tambem de peso alguma as deposições das testemunhas as mais fidedignas no caso, em que huma moça tendo succumbido aos attractivos da seducção, e occultado á todos os olhos, até o momento do parto, os resultados do seu erro, fosse surpreendida enterrando huma criança, que estivesse já morta antes de ter nascido, pois se o exame Medico-legal mostra evidentemente esta circumstancia não se poderá fulminar contra ella as penas justamente estabelecidas contra o infanticidio. Quando hum Magistrado tem de julgar sobre os prejuizos, que resultão de qualquer ferimento ou maleficio, não he possível, que elle por si só decida a importancia da queixa, visto que innumeraveis razões podem fazer com que o offendido a exagere, finja dores que não sente, e exaspere de proposito seus males; são portanto bem fundados os artigos do nossoCodigo Criminal, relativos á segurança individual, quando reclamão em casos taes a intervenção de Facultativos. Tem-se visto mutilar-se por todos os modos hum cadaver para fazer acreditar na existencia de hum crime, que a perversidade do mutilador tem todo o interesse em attribuir á algum innocente; e são ainda nestes casos as luzes do Medico-Legista as unicas capazes de decidir, se essas mutilações são anteriores, ou posteriores á morte. Varios generos de assassinatos, como o envenenamento, o aborto, o infanticidio, podem ser perpetrados sem que haja outro meio de mostrar a sua existencia, que não seja o exame do Medico-Legista, cujas deposições tornão-se em todos estes casos o objecto mais importante de hum processo, não havendo cousa alguma que possa supprir a falta das provas importantes, que elle apresenta.

O que temos dito he mais que sufficiente para mostrar a utilidade e importancia da Medicina Legal em muitos casos da Administração da Justiça, quer Civil, quer Criminal; nem eu tocaria n'este objecto, se por desgraça o pouco apreço, que se tem feito d'esta sciencia não nos tivesse tornado indifferentes ao seu estudo; com effecto bem poucos Facultativos, ha, que tenham d'ella a mais ligeira noção. E que necessidade terião elles d'estes estudos, se vião muitos casos no nosso Foro, que não podendo ser decididos se não pelos homens da Arte, erão confiados á decisão das comadres, ou parteiras; se alguns erão julgados pelos proprios Magistrados; e finalmente se ainda hoje se pensa, que para aquelles mais complicados, qualquer Facultativo he habil, sem se indagar se elles tem ou não as bases scientificas sobre que se fundão? D'aqui resulta, e da falta de huma Legislação especial, que regule melhor a maneira de proceder-se aos actos de corpo de delicto, que a maior parte d'estes são monstruosos, e consequentemente

nullos, ficando por isso o crime impune, por se perder a occasião quasi sempre fugitiva de se mostrar regularmente a sua existencia ou materialidade.

Bem poucas são as vezes que he necessaria no nosso Fóro a intervenção do Medico-Legista. A este respeito a nossa Legislação está ainda muito imperfeita, como teremos occasião de vos mostrar para diante, comparando-a com a de outros Paizes, que, apesar de se considerarem como despoticamente governados, apresentam muito maiores garantias, e mais segurança pessoal, do que a nossa Legislação nos offerece. O infanticidio, o envenenamento, quasi nunca se apresentam no nosso Fóro; e será porque elles não existão? He o que ninguem poderá decidir melhor do que vós, que penetrareis o interior das casas, e vereis todos os seus esconderijos; vós tereis sem duvida occasiões na pratica ordinaria da Medicina, de suspeitar a sua existencia; mas como remediaremos este mal, quando ha contra as denuncias crimes, tanta prevenção, como contra o mesmo crime: quando não ha hum vingador publico, prestes á correr aos lugares onde suspeite ter havido maleficio, e encarregado do ministerio importantissimo de perseguir o criminoso onde quer que o supponha, independentemente da vontade de huma parte? Em quanto este ministerio proprio aos bons, e fatal aos maos, não for estabelecido, como nos Paizes bem administrados, as Leis criminaes serão letra morta, e a segurança individual se achará á cada passo comprometida. Póde-se em theoria avançar bellos principios sobre a maneira de morigerar hum povo, mas cremos que serão todos mal fundados, se não tiverem por base esta verdade pratica, que a unica segura he fazer com que o criminoso tenha a maior probabilidade possível de que seu crime ha de ser severamente punido; e para este fim não ha meio mais appropriado, do que o estabelecimento do ministerio, de que fallamos, não como elle se acha estabelecido no Codigo do Processo, mas com outro caracter de independencia, e com huma responsabilidade severa. Hum Promotor publico nomeado pelas Camaras Municipaes, por hum tempo determinado, sem ordenados, que o tornem independente, encarregado de perseguir, ou deixar de perseguir o criminoso, conforme a vontade da parte offendida, como se a offensa devesse ser considerada como feita á hum individuo, e não á Sociedade inteira, na pessoa de hum de seus membros, huma tal authoridade, digo, tende naturalmente á deixar subsistir na Administração de Justiça quasi a mesma frouxidão e impunidade, que desgraçadamente tem existido entre nós, o que poderá hir de accordo com hum Codigo Criminal, em que se impõe penas insignificantes á crimes, em que melhor fora não se ter fallado, mas nunca com os sentimentos do homem de bem, que presa sobre tudo a virtude, e não he jamais capaz de sympathisar com o crime, dando-lhe huma protecção decidida. Porém Srs., não desanimemos, muitas vezes he só á força de errar que se consegue acertar, e seria huma iniquidade querer attribuir á mas intencões o que póde ser devido ao nosso tyrocínio, a falta de propria experiencia, e á huma circumstancia bem notavel na marcha do espirito humano, que como o podereis reconhecer, particularmente pela historia da nossa Arte, quasi nunca chega ao descobrimento de verdades as mais simples, senão por oscillações e para-

doxos, que examinados depois parece incrível que tivessem sido, para servir-nos de huma expressão muito usual dos nossos dias, a *opinião publica d'esses tempos*.

### *Civilisação dos Aborígenas do Brasil, ou Catequese dos Índios.*

Os antigos são Mestres na arte de civilisar os Povos salvagens. A historia primitiva da Grecia, e das Regiões, que circulaõ o mediterraneo, falla continuamente de populações silvestres, instruidas, e habitadas por Colonias das Nações, que primeiramente estiverão no gozo dos beneficios da civilisação, e entre as varias vantagens, de que as mais avancadas dotavão as suas educandas, entrava a faculdade de propagar esta mesma civilisação, de fórma que ella de perto em perto, foi correndo o ambito do mundo conhecido, então circunscripto em estreitos limites. Pelo contrario, os modernos, em vez de civilisar as populações, que acharão nos Continentes e regiões, que descubrirão em toda a superficie da terra, já não faltando quasi hum recantinho do mundo, que não seja explorado, tem-nas opprimido, dizimado, aniquilado, ou embrutecido. Esta differença nasce de duas causas primordiales; a primeira, e mais efficaz ao nosso ver, consta da opposição dos motivos, que levavão os antigos, e os modernos a terras incognitas. Aquelles, á modo dos enxames, hião procurar nova patria, e não conservavão com a metropole senão relações de bom parentesco, e de reciprocos serviços. Os modernos andão em pesquisa de conquistas, que subministrem á si, e á antiga Patria, á que continuão a pertencer, as riquezas, de que nem esta, nem elles já-mais se podem fartar. Portanto quando os primeiros chamavão os povos autochthonos a adoptar os seus trabalhos, e seus costumes, elles os admitião na posse, e gozo das commodidades novas, fartura, e beneficios de toda especie, que o systema social por elles importado gerava. Sem duvida elles se seguravão huma boa parte destas commodidades, e lugares distinctos na communidade; mas todos os productos ali ficavão, e erão repartidos de hum modo analogo á aquelle praticado na metropole; o todo da civilisação achava-se transportado, e assim como os encargos pezavão sobre os recém-civilizados, do mesmo modo elles erão retribuidos, mas os modernos obrigados a saciar a avidéz de huma mã, ou para melhor dizer, madrastra patria, e a propria avareza, nunca consideravão os aborígenas dos paizes, que descubrião, senão como maquinas de trabalho, instrumentos natos da sua cobiça, vis animaes de especie inferior, que se devião desfrutar sem descanso, nem piedade, e merecedores dos mais atrozes tormentos, e do exterminio, por só terem a idéa de se subtrahir á aquelle destino de reprovação. Eis a civilisação, que elles trazião consigo. E assim mesmo se hum furor brutal, huma cobiça canina os não cegasse, tal era a docilidade, singeleza, sobriedade, e excessiva admiração para seus barbaros invasores das populações primitivas, (A) que quasi em toda parte se encontravão, que se se tivesse usado de alguma compaixão, e equidade, os infelizes terião, sem murmurar, e

por persuasão, consentido em esgotar suas forças á beneficio dos seus tyrannos do outro mundo, e dos tyrannos que erão mandatarios daquelles no meio delles. Em vão a Religião de amor e de caridade, a Religião de Christo, veio se interpor. Esperai! Dizia ella á estes furiosos; tende piedade! Tende juizo! Meus Ministros reunirão, convencerão estes desgraçados e á pról do vosso interesse os levarão gostosos á aquelles trabalhos, que delles exigis! Esta voz, se por acaso era attendida, iniciava grandes bens. Com incansavel enthusiasmo os Missionarios emprehendião a obra Evangelica; mas a cobiça não permittia demora. Aviai, gritava ella aos Ministros, que em outra qualquer occasião venerava com extrema superstição, aviai, as minas padecem, os braços faltão, aviai. E sem mais esperar agarrava-se o rebanho, apenas reunido, e precipitava-se nas entranhas da terra. Em vão os miseraveis se apegavão á sagrada vestimenta do veneravel Pastor; huma mão homicida os arrancava, e nem sempre se abstinha de violentar o mesmo Sacerdote, que debalde hia se esconder com os restos da grey espavorida nas serras, e nas florestas. O feoz Colonos os perseguita com ferro, com fogo, com cães de caça; e quando os não podia descubrir pervertia tribus mais salvagens para os hir desalojar, e escravisar. Assim he que em toda a superficie da America a Religião ficou vencida nos seus incessantes esforços para civilisar os Índios, pela infernal sede de ouro, sob os auspicios da politica. A Cruz em toda a parte levantada entre os Índios, em toda a parte servio de alvo á raiva dos invasores, e em toda a parte permaneceu deserta sobre cinzas, e taperas, como eterno monumento de futura vingaca, em revindicação da victoria do genio do mal sobre o principio do bem; e os intrepidos propagadores da fé, em vez da coroa de civilisadores, sómente ganhavão a palma do martyrio.

Aqui apparece a segunda causa da superioridade dos antigos na arte de civilisar. Entre elles a Politica, e a Religião se confundião. Os Reis erão Pontifices, e o jus de sacrificar era inherente á qualquer commando; os costumes decorrião do culto; e o Catecismo servia de Codigo. Quando pois o enxame civilizador punha pé em paiz ainda selvagem, o Chefe dirigia-se aos habitantes, atonitos em nome da divindade. Os Deoses immortaes, que amão os homens, nos mandão a vós para vós ensinar o uso dos seus beneficios. Vós erraes nas Florestas, expostos ás inclemencias do ar, sem abrigo, e sem vestidos; vossos alimentos são a bolota amargosa, ou a caça esquiva. Eis! Viemos vós ensinar a cultivar os inexhauriveis thesouros, com que Ceres nos mimoseou, a doce arvore de Minerva, e o rico arbusto de Bacho, fonte de toda alegria. Tambem nós vós ensinaremos a construir casas salubres; a tecer vestidos commodos e elegantes. Tomai estas amostras, eis para vossas mulheres enfeites, e manjarés de azeite e mel para vossos filhinhos. Tomai, e trabalhai com nosco, para que tantos bens nunca nos faltem. Os Deoses, a quem todos devem obedecer, não querem outra prova de vossa submissão, do que a de acceitar os seus beneficios com o mesmo espirito grato com que nós vol-os communicamos: em

testemunho da nossa gratidão construamos de commum accordo hum Templo á estes Deoses bemfazejos, que com nosco trazemos. E vós! Divindades deste paiz (qual será o mortal tão desgraçado, que não venere algum Deos?), nós vós saudamos! vinde unir-vos com os nossos Deoses, participai benignos dos mesmos sacrificios, e do mesmo incenso, e ajuntei vossas bençãos ás delles para que a nova Nação, que vamos formar sob vossos auspicios, prospere eternamente em bens, e em virtudes! Eis como os antigos propagavão a civilisação. Com effeito não ha senão dous mgios de mudar os costumes, por força, ou por persuasão. Este ultimo meio não recebe instantanea e irresistivel efficacia, senão de huma repentina convicção da consciencia, porque a voz do interesse material he susceptivel de falhar, quando o uso torna muitas vezes os habitos os mais asperos, e estravagantes, preferiveis ao genero de vida o mais suave e agradável; mas reunindo como fazião os antigos, os dous modos, promotores da mudança voluntaria de costumes, he inquestionavel que deva surtir effeito. A respeito do meio da força; unico que a politica moderna tem praticado, elle, como a experiencia o provou, não gera senão a escravidão, as rebelliões, hum odio eterno, e a mingoa e horrendos estragos, que a população autochtona da America tem experimentado — (B) na primeira era da descoberta. A final os Reis da Europa, admoestados pela voz da Religião já irada, espantados de ouvir que huma raza de homens desaparecia da superficie da terra sem proveito algum duravel, e que em breve os seus incommensuraveis dominios transatlanticos se tornarião meras solidões, procuravão remediar tão horrivel ordem de cousas. Mas o mal era quasi consummado, e se bem que a obra de destruição desde então avancasse com menor prontidão, assim mesmo como a conversão, e o emprego dos Índios continuavão a estar em mãos differentes, obteve-se unicamente em resultado maior regularidade e lentidão no systema aniquilador dos aborígenas. Em vão os Missionarios procuravão suavisar pela convicção religiosa os trabalhos dos infelizes, que com muita facilidade se reunião ao redor delles. As tarefas que Directores, ou Administracões avidas lhes impunhão, erão de tal fórma insalutiferas, pezadas, antipathicas á sua indole, e tão mal, e injustamente retribuidas, que os nucleos de povoações, que com incansavel zelo se tentavão em toda a parte, em breve definhavão, ou se desmanchavão. [C] (Continuar-se-ha.)



### MOVIMENTO DO PORTO.



Donde. Entradas no dia 2 de Abril.  
De Tarragona — Galera Ingleza Reward, 5 dias, ficou de quarentena.  
Stockolmo por Cowes — Berg. Sueco donia, 92 dias.  
Cabo Frio — Cuter Nacional e Imperial Meruh, 2 dias.  
Rio Grande — Patacho Nacional Emilia, 17 dias; vem arribado, por vir com agoa aberta.  
Rio de S. João — Penque dito, Bom Jesus d'além, 2 dias.  
Dito — Sumaca Conceição Flora, 2 dias.  
Macahé — Dita Espirito Santo, 2 dias.  
Caravellas — Lancha S. Sebastião, 14 dias.  
Campos — Sumacas Amizade, Pensamento, e Oliveira, e o Hiato 10 de Fevereiro, em 3 dias.